

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Vicentinho)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo 8º ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo que não se aplicam as exigências deste artigo às rádios comunitárias legalmente homologadas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 2º. O art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 68. § 8º Ficam isentas do disposto neste artigo as rádios comunitárias legalmente homologadas pelo Ministério das Comunicações, em todo território nacional.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As rádios comunitárias exercem um papel de vital importância em todas as regiões do Brasil e fortalecem o princípio democrático da rádio difusão, levando informação, serviço de utilidade pública, lazer e cultura a pequenas comunidades.

Apesar dos expressivos resultados já alcançados pelo setor, os consideráveis custos de operação das rádios comunitárias, aliados à escassez de recursos para financiá-los, representam hoje uma séria ameaça para a sustentabilidade do serviço. Embora sejam operadas por associações e fundações sem fins lucrativos, a legislação em vigor impede que as emissoras comunitárias possam captar recursos a título de publicidade, causando dificuldades para a manutenção de suas atividades, inclusive o pagamento do ECAD.

A proposta institui em lei o entendimento de que não se justifica a cobrança de direitos autorais sobre a execução de músicas quando a prestação do serviço de radiodifusão não visar à exploração comercial do serviço e se der exclusivamente com finalidades sociais, culturais e de interesse das pequenas comunidades

Assim sendo, peço apoio dos nobres pares para a concretização desta proposta.

DEPUTADO VICENTINHO